



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de America Dourada**

segunda-feira, 1 de junho de 2020

Ano IX - Edição nº 01033 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de America Dourada publica**



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

[www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
29A827616E8FD71EA27FDFE0B92CCA20

# Prefeitura Municipal de America Dourada

## SUMÁRIO

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA Nº 0106/2020.  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 0230/2020.
- DECRETO Nº 065 - ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES AOS DECRETOS N.º 41, 42, 44, 45, 54, 57 E 60 PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Dispensa



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

**DISPENSA Nº:** 0106/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0239/2020

**CONTRATADO:** GLÓRIA RODRIGUES BORGES

**CNPJ/CPF:** 387.853.585-68

**VALOR:** R\$ 4.230,00 (quatro mil duzentos e trinta reais).

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA AVENIDA ROMÃO GRAMACHO, S/N, CENTRO-AMÉRICA DOURADA-BA, PARA O FUNCIONAMENTO DO INFOCENTRO NO MUNICIPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA.

**DOTAÇÃO:** Órgão / Unidade: 04.01.01;

Atividade: 2039;

Elemento de despesa: 33.90.36.00

Fonte: 0;

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 08 de abril de 2020.

**Rosa Maria Dourado Lopes**  
Prefeita Municipal

#### CERTIDÃO:

CERTIFICO QUE O EXTRATO ACIMA FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA PARA CONHECIMENTO GERAL.

Em, 08 de abril de 2020.

**Áureo de Souza Machado**  
Secretária de Administração e Fazenda

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº:** 0230/2020.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0239/2020.

**RESUMO DO OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA AVENIDA ROMÃO GRAMACHO, S/N, CENTRO-AMÉRICA DOURADA-BA, PARA O FUNCIONAMENTO DO INFOCENTRO NO MUNICIPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA.

**MODALIDADE:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI 8666/93. DISPENSA Nº 0106/2020.

**NOME DA CONTRATADA:** GLÓRIA RODRIGUES BORGES

**ESPECIE:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**CPF/CNPJ:** 387.853.585-68

**VIGÊNCIA:** 08 de abril a 31 de dezembro de 2020.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 4.230,00 (quatro mil duzentos e trinta reais).

**DOTAÇÃO: Órgão / Unidade:** 04.01.01;

**Atividade:** 2039;

**Elemento de despesa:** 33.90.36.00;

**Fonte:** 0;

América Dourada/BA, 08 de abril de 2020.

**Rosa Maria Dourado Lopes**  
**Prefeita Municipal**

**CERTIDÃO:**

CERTIFICO QUE O EXTRATO ACIMA FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA PARA CONHECIMENTO GERAL.

Em, 08 de abril de 2020.

**Áureo de Souza Machado**  
Secretária de Administração e Fazenda

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

### DECRETO Nº. 65, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece medidas complementares aos Decretos 41/2020, 42/2020, 44/2020, 45/2020, 54/2020, 57/2020 e 60/2020 para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município.

**CONSIDERANDO:** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

**CONSIDERANDO:** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)” responsável pelo surto de 2019/2020;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 19.529 que elenca medidas de combate à epidemia no âmbito do Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO:** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

**CONSIDERANDO:** as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal Nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019

**CONSIDERANDO:** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO:** o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública que nos acomete;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro se altera a cada dia, o que obriga novas deliberações do Poder Público no sentido de conter a epidemia;

**CONSIDERANDO** que novos casos de Covid-19 já começam a ser confirmados nos municípios circunvizinhos.

**CONSIDERANDO** que América Dourada integra o principal e mais movimentado acesso rodoviário à Microrregião de Irecê, o que aumenta o fluxo de pessoas em nosso Município;

**CONSIDERANDO** o impacto econômico e social que as medidas de contenção à Pandemia causam;

**DECRETA:**

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 1º** O presente Decreto disciplina medidas adicionais de combate à disseminação do Coronavírus no Município de América Dourada-BA.

### **CAPITULO I - DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, QUIOSQUES, TRAILERS E CONGÊNERES.**

**Art. 2º** Fica suspenso o funcionamento de bares até ulterior deliberação.

**Art. 3º** Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, para comercialização exclusiva de alimentos e bebidas não alcoólicas, nas modalidades de entrega em domicílio (Delivey) e para retirada no local.

### **CAPÍTULO II - DA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS**

**Art. 4º** Fica vedada a aglomeração de mais do que três pessoas em vias, calçadas, passeios e logradouros públicos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Decreto.

**Art.5º:** Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em vias e logradouros públicos.

**Art. 6º:** Fica proibida a realização de festas, confraternizações, comemorações, encontro de amigos e quaisquer outros eventos em espaços públicos ou privados, inclusive residências e fazendas particulares, com aglomeração de pessoas.

### **CAPÍTULO III - DO USO DE MÁSCARAS.**

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 7º** Fica obrigatório o uso de máscara, descartável ou de tecido, nas vias públicas, repartições e estabelecimentos comerciais do Território de América Dourada-BA.

**Parágrafo Único:** Somente poderá ser atendido em qualquer estabelecimento comercial, o consumidor que estiver utilizando máscara, devendo ser afixado aviso acerca de tal obrigação em local de fácil visualização.

### CAPÍTULO IV - DO COMÉRCIO EM GERAL

**Art. 8º:** Os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, no território de América Dourada funcionarão, mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - funcionarão com portas abertas e atendimento ao público:

- a) hospitais;
- b) clinica médicas;
- c) laboratórios de análises clínicas;
- d) farmácias,
- e) supermercados, minimercados, açougues, mercearias e quitandas
- f) postos de combustível (para venda exclusiva de combustível)
- g) Banco Postal, Agentes Lotéricos e Agências dos Correios,
- h) Cartórios e Tabelionatos,

II - Funcionarão de portas fechadas e atendimento com ingresso de apenas um consumidor por vez, os seguintes estabelecimentos:

- a) salões de beleza barbearias e estabelecimentos de estética;
- b) lojas de vestuários e calçados;



# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

**III** - Os demais estabelecimentos, à exceção daqueles regulador por outros dispositivos do presente decreto, funcionarão com serviço interno, de portas fechadas, e serviço de entrega na residência do usuário ou retirada no local.

**§1º** - recomenda-se, na venda de produtos e gêneros alimentícios, a recepção de pedido e entrega domiciliar a fim de evitar aglomeração de pessoas.

**§2º** - em todos os casos, fica o fornecedor obrigado a manter a ordem e controlar a entrada e saída de consumidores de modo a limitar a quantidade de pessoas no interior do local evitando aglomeração e resguardando a distância de 03 (três) metros entre cada consumidor.

**§3º** - ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a higienizar o carrinho ou cesta após cada consumidor usá-lo.

**§4º** - fica vedada, até ulterior deliberação, a comercialização de produtos na modalidade de porta em porta, por vendedores ambulantes, seja em veículos de carga ou particulares, devendo as barreiras sanitárias restringirem a entrada de tais veículos no município, ainda podendo incidir as penas de multa previstas no presente decreto, e apreensão do veículo ao pátio municipal.

**Art. 9º:** Todos os estabelecimentos em funcionamento serão obrigados a fornecer máscaras para seus funcionários, e disponibilizar álcool em gel ou pia e sabão, para uso dos consumidores.

**Art. 10º:** Os estabelecimentos descritos no artigo 6º, inciso I, deverão reservar sua primeira hora do dia para atendimento a idosos e pessoas do grupo de risco e esse horário deverá ser divulgado através de cartaz fixado na fachada principal.

**Art. 11º:** No atendimento ao público, fica vedada a aglomeração de mais do que 01 (uma) pessoa por cada 10M<sup>2</sup> de espaço interno, sendo o máximo de 10 (dez) usuários por vez, em cada estabelecimento.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 12º:** Todo o comércio e prestação de serviços, do Território de América Dourada, funcionará de segunda a sexta-feira, sendo permitido o funcionamento, em finais de semana, apenas de farmácias e unidades de saúde.

### CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DOS AGENTES LOTÉRICOS, AGENCIAS DOS CORREIOS E BANCOS POSTAIS

**Art 13º:** Os agentes lotéricos, Correios e Bancos Postais funcionarão com atendimento reduzido, preferencialmente para Beneficiários de Programas Sociais a exemplo do Benefício Assistencial, Bolsa Família, Seguro Desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC, Benefícios Previdenciários, saques do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, atendidas os seguintes requisitos:

- I - Fila especial e separada para atendimento das prioridades definidas em Lei;
- II - Distribuição de senhas a todos os usuários dos serviços, de acordo com a fila (normal ou especial) e a ordem de chegada;
- III - Formação de filas para atendimento observando a distancia mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário, devendo, o estabelecimento, disponibilizar ao menos (01) um colaborador a fim de organizar e manter a ordem e distanciamento na fila.
- IV - intensificar as ações de limpeza e nas áreas comuns do estabelecimento, a cada 30 (trinta) minutos, no máximo, bem como manter a limpeza dos locais que servem de apoio a mãos e braços dos usuários nos guichês, bem como no vidro que separa o atendente do usuário, após cada atendimento.
- V - Disponibilizar álcool em gel aos usuários do serviço, a ser disposto em local de fácil visualização e acesso, a serem utilizados especialmente após o manuseio de cédulas de dinheiro;
- VI - Fixar na parede do estabelecimento, informações sobre a Pandemia de COVID-19;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

### CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES DE CUNHO RELIGIOSO

**Art.14º:** É garantida a liberdade religiosa, ficando suspensas as atividades que envolvam reunião de pessoas, inclusive as de caráter domiciliar, sendo permitido o funcionamento de templos religiosos para atendimento e acolhimento individual de seus fiéis.

### CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS, CLUBES SOCIAIS FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE GINASTICA, CENTROS DE ARTES MARCIAIS, GINASIOS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL.

**Art. 15º:** Fica permitido o funcionamento de acadêmicas de ginástica desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização abaixo:

**§1º** - Todos os instrutores devem utilizar máscaras, assim como devem fazer a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool em gel ou gel 70% (setenta por cento) a cada revezamento.

**§2º** - Todos os alunos e frequentadores dos estabelecimentos descritos acima devem fazer uso da máscara.

**§3º** - As acadêmicas terão o número máximo de 06 (seis) pessoas por horário de treinamento.

**§4º** - Haverá limitação de um aluno para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados), sendo que, se o espaço possuir mais do que 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados), somente poderá comportar o máximo de 06 (seis) alunos por horário de treinamento.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 16º** Permanecem suspensas, até ulterior deliberação, as atividades de ginásios, centros desportivos, centros de artes marciais, esportes coletivos, clubes sociais, visitação de praças e demais equipamentos públicos ou privados que causem aglomeração.

### CAPÍTULO VIII - DOS SERVIÇOS DE TÁXIS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

**Art. 17º:** Ficam suspensos, até ulterior deliberação, os serviços de táxis e transportes de passageiros intermunicipais e interestaduais, no Município de América Dourada-Ba.

**Parágrafo Único:** Nos serviços de taxis e transporte de passageiros dentro do Município de América Dourada, será obrigatória a disponibilização de álcool em gel e o uso de mascara pelo motorista e passageiros e esses se limitarão a um passageiro em cada janela do veículo, ficando o condutor infrator sujeito a cassação do alvará de licença para transporte municipal/intermunicipal, bem como, retenção do veículo.

### CAPÍTULO IX - DAS FEIRAS LIVRES E MERCADO MUNICIPAL

**Art. 18º:** Ficam suspensas as feiras livres no território do Município de América Dourada-BA.

### CAPÍTULO X - DO FUNCIONAMENTO DE ORGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS

**Art. 19º:** Fica suspenso o atendimento externo nas repartições e órgãos públicos da administração municipal, devendo, o desempenho das obrigações funcionais, sempre que a natureza do serviço permitir, ser prestado de modo remoto, através de regime de Teletrabalho, diretamente da residência do servidor.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

**§1º** - Para os fins deste decreto, considera-se Teletrabalho o regime de trabalho em que o servidor público executa, em caráter contínuo, parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

**§2º** - Excetua-se do disposto no caput desse artigo, os serviços essenciais e não eletivos inerentes à Secretaria Municipal de Saúde, bem como serviços como compras, contratos, licitações e tributos, fiscalização, vigilância sanitária, que deverão manter-se em pleno funcionamento.

**Art. 20º:** Todos os servidores que estiverem trabalhando em regime de Teletrabalho, permanecerão de sobreaviso para convocação a depender da necessidade do serviço público.

**Parágrafo Único:** Os servidores em regime de Teletrabalho, deverão permanecer em suas residências como medida de contenção da epidemia. Aquele que descumprir o presente dever funcional em horário de serviço, estará sujeito a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para responsabilização da falta.

**Art. 21º:** Recomenda-se a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.

### CAPÍTULO XI - DOS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS

**Art. 22º:** Como medida de enfrentamento à Pandemia, ficam suspensos no ano de 2020, os tradicionais festejos de São Pedro no Município de América Dourada-BA.

**Art. 23º:** Estão suspensos também, quaisquer eventos juninos privados que importem em aglomeração de pessoas.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Parágrafo Único:** As tradicionais fogueiras juninas somente poderão ocorrer em ambientes privados, sem qualquer uso de calçadas, vias ou logradouros públicos.

### CAPÍTULO XII - DO TRANSPORTE DE TRABALHADORES

**Art. 24º:** No transporte de trabalhadores à zona rural do município de América Dourada e circunvizinhos, a fim de proteger a dos lavradores aliada à manutenção da produção agrícola, deverão ser tomadas as seguintes providências.

I - tanto o transportador quanto o contratante ficam responsáveis por oferecer máscaras e EPI's para uso dos trabalhadores, a fim de garantir a sua proteção dos na produção agrícola do Município.

II - A alocação dos trabalhadores em ônibus deve resguardar distancia de segurança a fim de minimizar riscos de contaminação.

### CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

**Art. 25º:** O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

I - Havendo inobservância a administração notificará o infrator, pessoa física ou jurídica, da imposição de penalidade que poderá ser de:

- a) advertência.
- b) aplicação de multa que varia de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) Ufm's previstas no Código Tributário Municipal.
- c) cassação do alvará de funcionamento.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 26º:** Todas as medidas constantes no presente, bem como aquelas presentes nos Decretos Municipais Nº 41/2020, 42/2020, 44/2020, 45/2020, 54/2020, 57/2020 e 60/2020 que permanecerem em vigência, poderão ser revistas a qualquer momento a depender do desenvolvimento da Pandemia.

**Art. 27º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado a qualquer tempo conforme o desenvolvimento da situação de crise.

Gabinete da Prefeitura Municipal,

América Dourada-BA, 01 de junho de 2020.

---

Rosa Maria Dourado Lopes  
Prefeita Municipal de America Dourada